



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.316 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E SANEAMENTO, COM INTERVENIÊNCIA DA CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTOS; CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com intervenção da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para implantação de rede coletora de esgotos em bairros periféricos, extensão 3100m x 150mm (parcial de 5000m) neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr\$. 6.841.000,00, cabendo ao Município de Agudos participar com idêntico valor.

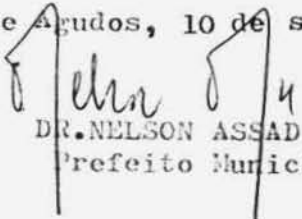
Artigo 2º. A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º. Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$. 478.870,00, que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção que se derem as liberações.

Artigo 4º. Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de setembro de 1991

  
DR. NELSON ASSAD AYUB  
Prefeito Municipal